



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.243 de 29 de setembro de 1.976

OF. Nº

Que retifica a Lei nº 1.220 de 10 de agosto de 1.976

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTº 1º- O artigo primeiro(1º) da Lei Municipal nº 1.220, de 10 de agosto de 1.976 passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar, por doação pura e simples, à MITRA DIOCESANA DE BAURU ou à PAROQUIA DE SÃO PAULO DOS AGUDOS uma faixa de terras de propriedade do município, abaixo - caracterizada, a saber:

" uma faixa de terras localizada na zona urbana de Agudos, em"
"cercando uma área de 7.417,57 m (sete mil quatrocentos e dezesete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros também quadrados, iniciando-se o seu perímetro no ponto de intersecção das ruas 15(quinze) e 10 (dez), do conjunto Residencial da Cohab(1º Nucleo), denominado "0"(zero). Deste ponto segue 94,07 m (noventa e quatro metros e sete centímetros) rumo N 66º 49' W até encontrar o ponto 01(um), na intersecção das ruas 09(nove) e 10(dez) do conjunto (1º Nucleo Residencial da Cohab), confrontado em toda essa extensão com a rua 10(dez); do ponto 01(Um), deflete à esquerda por uma extensão de 82,32 m (oitenta e dois metros e trinta e dois centímetros) rumo S 23º 00' W, até encontrar o ponto nº 02(dois), confrontado em toda a extensão com propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos. De ponto 02(dois) deflete à esquerda no rumo S 70º 20' E numa extensão de 82,38 m (oitenta e dois metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o ponto 03(tres); deste lado limita-se com a linha de servidão da Companhia Paulista de Força e Luz; do ponto 03(tres) segue - no rumo N 69º 30' E por 16,32 m (dezesseis metros e trinta e dois centímetros) até atingir o ponto 04, fazendo divisa com o Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração ou Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos; do ponto 04(quatro) deflete à esquerda no rumo N 23º 00' E, por uma distância de 66,00 (sessenta e seis metros) até encontrar o ponto inicial "0"(zero) - 2 confrontado com a extensão da Rua 15(quinze) de 1º nucleo Habitacional da Cohab" - faixa de terras que pertence ao município de Agudos, e foi desmembrada de uma faixa maior de 64(sessenta



D.F. Nº

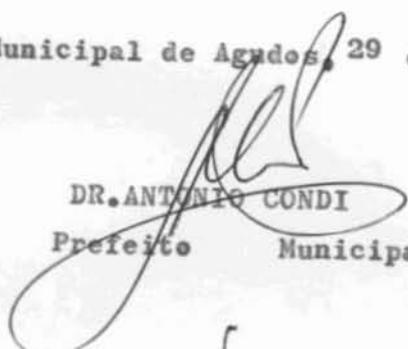
LEI Nº 1.243 de 29 de setembro de 1.976

"e quatro) alqueires ,a que se refere a Lei nº 995 de 30 de
"outubro de 1.975 e Decreto nº 434 da mesma data."

ARTº 2º- Ficam mantidos, com a mesma redação, o paragrafo unico de ar-
tigo ora retificado e o artigo 2º(segundo) ambos da Lei nº 1.220, de 10
de agosto de 1.976.

ARTº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de setembro de 1.976


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


Fausto de Marco
Diretor Administrativo